

PORTARIA Nº 59/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

Considerando a necessidade de fixar diretrizes para a uniforme aplicação do estudo jurídico das licitações e contratos, compras e alienações, instituída pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais correlatas;

Considerando que, de acordo com os Incisos I e II do Art. 142 do Regimento Interno do Crea-PA, “Compete a Comissão Permanente de Compras: Inciso I - Sugerir as condições que devem orientar as compras do CREA; Inciso II - Emitir parecer sobre os processos de aquisição de material permanente, de consumo, de equipamento e instalação;”

Considerando que a Comissão Permanente de Compras foi instituída na primeira reunião ordinária do Plenário do Crea-PA do ano de 2020, com a seguinte composição: Presidente, Engenheiro Civil JANILTON MACIEL UGULINO, Presidente Adjunta Engenheira Florestal TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI e Engenheiro Mecânico RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA e com o membros suplentes: Engenheiro Eletricista RODOLFO RAMOS DE SOUZA, Engenheira Agrônoma GLEYCI MERCÊS DE ARAUJO ROCHA e Engenheira Florestal ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA;

Considerando o Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 conforme segue: “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.”

RESOLVE:

DETERMINAR que serão apreciados pela Comissão Permanente de Compras os processos de compras com valor superior a R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos Reais), com vigencia a partir de 24/01/2019.

Revogam-se os termos da Portaria nº 057/2019

PORTARIA Nº 59/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Sexta-Feira, 6 de Março de 2020.



RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS
/ice-Presidente No Exercício Da Presidêr